



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG Nº 02/2022 PARA A CONCESSÃO DA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 09 – DIRETRIZES PARA ACORDO TRIPARTITE



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

**ACORDO TRIPARTITE**

O ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Poder Concedente, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, neste ato representada por seu [•], [•], nomeado por [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], no exercício da competência outorgada [•];

[•], atuando na qualidade de Agente e representante dos Credores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[•], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG Nº 02/2022;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente e a [•], sociedade de propósito específico, na data de [•], celebraram o Contrato de Concessão nº [•], na qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a prestação dos Serviços Públicos Lotéricos do Estado de São Paulo, compreendendo as atividades e encargos detalhados no Contrato de Concessão e Anexos;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de Concessão, se darão mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Credores nomearam o Agente para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que é concedida aos Credores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Credores, representados pelo Agente, e o Poder Concedente;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de Concessão, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

CONSIDERANDO o interesse comum do Poder Concedente, da Concessionária e dos Credores na prestação dos Serviços Públicos Lotéricos do Estado de São Paulo;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27- A, da Lei Federal nº 8.987/1995.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

**Administração Temporária:** exercício por parte dos Credores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

**Agente:** o representante do conjunto de Credores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos Credores, inclusive agente fiduciário, perante o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

**Arrecadação:** Recursos que a Concessionária fará jus pela execução do Contrato de Concessão, contemplando a Arrecadação e as Receitas Acessórias.

**Assunção do Controle:** aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Credores.

**Atendimento à Notificação do Poder Concedente:** adoção de uma das providências conferidas ao Agente, conforme regramento da Cláusula 15, suficientes para encerrar o Período de Exercício.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

Cessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente a quem se pretende seja transferida a Concessão, após aprovação do Poder Concedente, a qual se limitará aos requisitos previstos neste Acordo.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de Concessão celebrado com o Poder Concedente.

Conta Bancária Centralizadora: conta corrente nº [•], detida pela Concessionária na agência nº [•], conforme regramento do Anexo 17 ao Contrato de Concessão.

Contrato de Concessão: contrato de concessão dos Serviços Públicos Lotéricos do Estado de São Paulo nas modalidades apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva e demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal e sujeita à anuência prévia do Poder Concedente, compreendendo as atividades e encargos detalhados no Contrato de Concessão.

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Credores para a estruturação da operação visando a obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, os quais integram os Documentos de Financiamento e o presente Acordo como Apêndice.

Credores: conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos e Contratos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme Cláusula 9, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente, na qualidade de representante dos Credores.

Data de Transferência da Concessão: data em que a operação dos Serviços Públicos Lotéricos do Estado de São Paulo objeto da presente Concessão será transferida para a Cessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo,



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

contemplando a contratação de financiamento, incluindo as respectivas garantias, por parte da Concessionária, cujo descumprimento acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Evento de Alerta: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação do Poder Concedente notificar o Agente, bem como a obrigação do Agente notificar o Poder Concedente, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Evento de Desequilíbrio: evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente ao Poder Concedente para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pelo Poder Concedente ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pelo Poder Concedente ou pelo Agente, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente ao Poder Concedente para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação de Revisão: notificação enviada pelo Agente ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula 17.1 deste Acordo.

Notificação do Agente: comunicado a ser expedido pelo Agente ao Poder Concedente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Notificação do Poder Concedente: comunicado a ser expedido pelo Poder Concedente ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Partes: o Estado de São Paulo, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pelo Poder Concedente ou pelo Agente, conforme



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na Cláusula 9.4. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo próprio para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

**Período de Exercício:** período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação do Poder Concedente, com a duração prevista nas Cláusulas 9.5, e que se encerra conforme um dos quatro itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) Atendimento à Notificação do Poder Concedente; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do Contrato de Financiamento. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

**Plano de Reestruturação:** plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

**Poder Concedente:** o Estado de São Paulo.

**Relatório de Situação Regulatória:** relatório elaborado pelo Poder Concedente com periodicidade anual em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na Cláusula 7.6 deste Acordo.

**Revisão Ordinária:** Revisão do Contrato de Concessão, realizada a cada 4 (quatro) anos.

**Solicitação de Transferência da Concessão:** pedido formulado pelo Agente ao Poder Concedente para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.

**Solicitação de Transferência do Controle Societário:** pedido formulado pelo Agente ao Poder Concedente para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

**Termo de Transferência ou Cessão da Concessão:** termo firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, regulando a Transferência da Concessão.

**Transferência do Controle Societário:** modificação do controle societário da Concessionária,



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

conforme requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Credores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

### **3. INTERPRETAÇÃO**

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de Concessão e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

### **4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE**

4.1. A Concessionária e seus Credores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do Poder Concedente a tal título.

4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Credores.

4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto ao Poder Concedente pelo Agente, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.

4.4. A previsão da Cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.

4.5. O Agente deverá comunicar ao Poder Concedente sua eventual substituição na função de representantes dos Credores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até a sua substituição.

4.6. O Poder Concedente desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento do agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

propostos pelo novo agente e aprovados pelo Poder Concedente.

4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pelo Poder Concedente ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação do Poder Concedente, será tido por válido e eficaz.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

**5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO**

5.1. Nenhuma das Cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão

**6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS**

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de Concessão, o Poder Concedente reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser executadas, reconhecendo que não há violação do Contrato de Concessão.

**7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES**

7.1. A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na Cláusula 8 deste Acordo.

7.2. O Agente poderá a qualquer momento verificar com o Poder Concedente a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente a pedido dos Credores e que possam ser prestadas pelo Poder Concedente.

7.3. O Poder Concedente se compromete a, a pedido do Agente, realizar ao menos 1 (uma) reunião ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos Serviços Públicos Lotéricos objeto do Contrato de Concessão.

7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária ao Poder Concedente, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) ao Poder Concedente, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

7.6. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pelo Poder Concedente, as seguintes informações:

- a) desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão apurado, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente; e
- b) relação de multas aplicadas à Concessionária pelo Poder Concedente no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos encerrados na esfera administrativa, detalhando-se os valores efetivamente pagos ao Poder Concedente ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados.

7.7. As comunicações da Concessionária e do Poder Concedente ao Agente deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais que possam gerar Eventos de Alerta, englobando as seguintes categorias:

- a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização do Poder Concedente;
- c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização do Poder Concedente;
- d) Adimplida: obrigação concluída conforme o Contrato e aceita pelo Poder Concedente; e
- e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pelo Poder Concedente.

## **8. EVENTOS DE ALERTA**



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

8.1. São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de Concessão que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:
  - (i) represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R\$ [•];
  - (ii) represente(m) notificações emitidas com potenciais penalidades que, somadas, correspondam a valor igual ou maior a 10% (dez por cento) da Arrecadação da Concessionária no período de 6 (seis) meses anteriores;
  - (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao Poder Concedente.
- b) a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão;
- c) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão;
- d) o descumprimento ou iminência de descumprimento, pela Concessionária, especialmente em caso de situação grave de insolvência ou comprometimento da liquidez de recursos, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

**9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES**

9.1. O Poder Concedente deverá remeter ao Agente, no prazo de 5 (cinco) dias, a Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na Cláusula 8.1, alíneas (a), (b) e (c), cabendo ao Agente a notificar o Poder Concedente sempre que tomar conhecimento do Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.1, alínea (d).



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do Evento de Alerta;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de Concessão ou dos Documentos de Financiamento;
- c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos Credores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos pela Concessionária ao Poder Concedente ou a Credores, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme o Contrato de Concessão e dos Documentos de Financiamento; e
- d) na hipótese específica prevista na Cláusula 8.1, alínea (d), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos Financiadores, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da Concessionária com base em suas informações contábeis. A Concessionária anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao Agente, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.

9.3. Eventual atualização dos termos da notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente ou o Poder Concedente enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia um ao outro, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se início ao Período de Cura.

9.4.1. O Poder Concedente, com a anuência do Agente em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado, caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Credores, adotar uma das seguintes medidas:

- a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente;
- b) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão;
- c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços (“Assunção de Controle”);
- d) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 14, (“Transferência da Concessão”); e
- e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente poderá exercer os direitos previstos na Cláusula 9.5, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito ao Poder Concedente e à Concessionária; ou
- b) em 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação do Poder Concedente, comunicando ao Agente o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item será estendido por adicionais 30 (trinta) dias, mediante simples requerimento do Agente ao Poder Concedente, desde que formulado



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação do Poder Concedente.

9.7. Os direitos conferidos na Cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente.

9.8. O não exercício dos direitos previstos na Cláusula 9.5 por parte do Agente não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Credores.

9.9. Para adimplir em seu próprio nome, as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de Concessão, o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.

9.10. O Agente, para os fins previstos na Cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, o Agente deverá comprovar previamente perante o Poder Concedente que o contratado detém a qualificação necessária.

9.11. O regular adimplemento pelo Agente ou em seu nome de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite do Poder Concedente, deverá ser reconhecido pelo Poder Concedente como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

9.12. O uso, por parte do Agente, da faculdade conferida pela Cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de Concessão.

9.13. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, suspensão automática dos respectivos processos administrativos, os quais, a critério do Poder Concedente, nos respectivos processos, poderão ser suspensos ou prosseguir à fase instrutória e o procedimento apropriado.

9.14. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.

9.15. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

9.16. Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes aos Indicadores de Desempenho, de modo que o valor integral da Arrecadação depositada na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos, Prêmio dos Apostadores, Outorga Variável e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.

9.16.1. Os Indicadores de Desempenho, acima mencionados, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização, caso devida à Concessionária, ou cobrados autonomamente.

9.17. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita no processo administrativo próprio.

9.18. O Agente deverá notificar o Poder Concedente, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.

9.19. O Agente deverá notificar imediatamente o Poder Concedente assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente.

9.20. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente por parte do Poder Concedente, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato de Concessão, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Credores, não obriga o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.

9.21. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício, poderão ser retomadas as atividades relativas à cobrança dos valores referidos na Cláusula 9.15 e das penalidades aplicadas pelo Poder Concedente, à declaração da caducidade ou à decretação de intervenção na Concessão. Porém, o encerramento do Período de Exercício não implica automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.

9.21.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na Cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.22. O Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhe tenham sido atribuídas pelo Contrato de Concessão.

## **10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA**

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente ou por terceiro indicado pelos Credores estará tão somente condicionado à comprovação de que os Credores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG Nº 02/2022.

10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

- b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
- c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Credores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa do Poder Concedente da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios previstos na Cláusula 10 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.

10.4. O Agente deverá, no prazo de [•] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar ao Poder Concedente o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente, do prazo de duração do Plano de Reestruturação e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.

10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelo(s) Agente/Credores necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;
- b) identificação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
  - (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de Concessão;
  - (ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;
  - (iii) concessão aos Credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
  - (iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
  - (v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
  - (vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
  - (vii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza,



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

(viii) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;

(ix) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;

(x) proposta de repactuação com o Poder Concedente e/ou Credores da forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de Concessão e dos financiamentos existentes.

c) demonstração da viabilidade econômica e técnica do Plano de Reestruturação, o qual não poderá comprometer a prestação dos Serviços Públicos Lotéricos objeto da Concessão, sendo que alterações relacionadas à execução de Investimentos Adicionais somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação;

d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pelo Poder Concedente, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução;

f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, entre outros, observada a necessidade de autorização do Poder Concedente para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e ao Poder Concedente, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento;

b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pelo Poder Concedente, será facultado ao Agente o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. Rejeitado o Plano de Reestruturação, os Credores também poderão optar pela Transferência da Concessão, bem como indicar potencial Concessionária ao Poder Concedente, a fim de que essa promova sua aprovação.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

10.7. A Administração Temporária autorizada na forma desta Cláusula não acarretará responsabilidade ao Agente, aos Credores ou ao Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente ou empregados.

10.8. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Credores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.

10.9. O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

10.10. O Poder Concedente poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Credores ou pela Concessionária.

**11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE**

11.1. O início da Assunção de Controle pelos Credores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG Nº 02/2022.

11.2. São direitos dos Credores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal da Concessionária, bem como acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação.

11.3. O Agente deverá, no prazo de [•] dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar ao Poder Concedente Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, nos mesmos termos previstos na Cláusula 10.4.

11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado ao Poder Concedente, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto para a fase de cumprimento; ou
- b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.

11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Credores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão.

11.6. Eventual negativa do Poder Concedente do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios da Cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.

11.7. Rejeitado o Plano de Reestruturação, o Agente poderá optar pela Transferência da Concessão e indicar potencial Concessionária ao Poder Concedente, a fim de que essa promova sua aprovação.

11.8. O Agente deverá comunicar o Poder Concedente eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.

11.9. O Poder Concedente poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Credores ou pela Concessionária.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

**12. CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA**

12.1. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária Centralizadora, após a dedução dos valores devidos a título de impostos, Prêmios, Ônus de Fiscalização e Outorga Variável, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

- a) custeio das despesas necessárias e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos Serviços Públicos Lotéricos objeto da Concessão;
- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao Poder Concedente, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de Concessão; e
- c) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Credores.

12.2. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Credores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

12.3. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária Centralizadora observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre o Poder Concedente, a Concessionária, o Agente e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.

12.4. A operação da Conta Bancária Centralizadora seguirá o disposto no Anexo 17 ao Contrato de Concessão.

12.5. A menos que de outra forma estabelecido pelo Agente, o Poder Concedente depositará todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de Concessão na Conta Bancária Centralizadora.

12.6. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a Cláusula 12.5 constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao Poder Concedente sob a égide do Contrato de Concessão.

**13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

13.1. A excussão de garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação ao Poder Concedente de Solicitação de Transferência do Controle Societário.

13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

- a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;
- b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços,



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG N° 02/2022;

- c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultarão da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;
- d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;
- e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta.

13.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG N° 02/2022 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o Poder Concedente poderá dispensar sua comprovação.

13.4. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 13.2.

13.4.1. O Poder Concedente poderá solicitar modificação no plano previsto na Cláusula 13.2, (e), caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.

13.4.2. Eventual negativa do Poder Concedente de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

13.5. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

#### **14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO**

14.1. O Agente poderá apresentar ao Poder Concedente, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária, no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta Cláusula.

14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente consentem com a opção ora conferida ao Agente, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação da Cessionária, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.2. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

- a) a identificação da Cessionária proposta: (i) nome e endereço; e (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta;
- b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG N° 02/2022.
- c) a maneira pela qual os Credores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento se encontra comprometido (extensão relevante); e
- d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão.

14.2.1. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no Edital de Concorrência Internacional n° 01/2017 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o Poder Concedente poderá dispensar sua comprovação.

14.3. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 14.2.

14.3.1. Eventual negativa do Poder Concedente para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

14.4. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada será convocada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

- a) ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;
- c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo:
  - (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

de Partes Relacionadas;

- d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;
- e) apresentar Plano de Seguros, nos termos do Contrato de Concessão e Anexo 15, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais planos;
- f) apresentar Plano de Gestão, Plano de Jogo Responsável, Plano de Jogos, nos termos do Contrato de Concessão e Anexos 11, 12 e 13;
- g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizem definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da Cláusula 14.2, inciso (c);
- h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos com base neste Acordo, observadas eventuais dispensas que tenham sido devidamente aprovadas pelo Poder Concedente em função do estágio em que se encontra a Concessão.

14.5. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na Cláusula 14.4, a Cessionária e o Poder Concedente firmarão o Termo de Transferência da Concessão.

14.6. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

14.7. O Poder Concedente, quando da aprovação da Transferência da Concessão, também estabelecerá a Data de Transferência da Concessão, a partir de proposta feita pela Cessionária na Solicitação de Transferência da Concessão.

14.8. A partir da Data de Transferência da Concessão:

- a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato de Concessão no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada dos atos de execução do Contrato e daqueles decorrentes deste Acordo, ressalvadas eventuais pendências de sua responsabilidade, observado o item 14.11;
- b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão;
- c) o Poder Concedente deverá continuar a cumprir as obrigações que detinha no Contrato de Concessão frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;
- d) o Poder Concedente não poderá extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

14.9. O Poder Concedente, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando os mesmos termos previstos neste Acordo.

14.10. Quando da Transferência da Concessão, será acordado entre as Partes o pagamento, pela Concessionária ou pela Cessionária, de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente, a exemplo de montantes devidos a título de:

- a) penalidades regulatórias pecuniárias em geral; ou
- b) desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão em favor do Poder Concedente.

14.11. Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ou nova outorga ao Poder Concedente, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão, sem prejuízo do dever de a Cessionária pagar as eventuais parcelas de outorgas vencidas inadimplidas e vincendas previstas no Contrato de Concessão.

14.12. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.

14.13. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

**15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA**

15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

- a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme Cláusula 9.8;
- b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;
- c) o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- d) o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- e) o Poder Concedente aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13;
- f) o Poder Concedente aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 14.

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

**16. NOTIFICAÇÃO DE OUTROS EVENTOS DE POTENCIAL  
COMPROMETIMENTO DE LIQUIDEZ DA CONCESSIONÁRIA**

16.1. Durante os procedimentos aplicáveis às Revisões Ordinárias, o Poder Concedente deverá notificar o Agente, lhe informando os Eventos de Desequilíbrio que pretendam ser endereçados na respectiva revisão, incluindo a incorporação de novos investimentos, enviando-lhe a correspondente Notificação de Revisão, em no mínimo [•] (•) dias da data de conclusão de referidos procedimentos.

16.2. A notificação de que trata a subcláusula 16.1 acima conterà a descrição dos Eventos de Desequilíbrio, os prazos envolvidos, os valores estimados e a forma de reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizado.

16.3. Recebida a notificação de que trata a subcláusula 16.1 acima, poderá o Agente se manifestar acerca (i) do eventual (i) comprometimento de solvência e/ou liquidez da Concessionária, ou (ii) quaisquer outras hipóteses que possam ensejar Eventos de Alerta, decorrentes dos Eventos de Desequilíbrio e a forma com a qual se pretende os recompor.

16.4. Ao elaborar a manifestação descrita na subcláusula 16.3, o Agente poderá se valer de verificador independente, contratado às custas da Concessionária, de modo a verificar se a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato eleita pelo Poder Concedente poderá ensejar Eventos de Alerta, garantindo observância à Cláusula 19.2, inciso

(v) do Contrato.

**17. VIGÊNCIA DO ACORDO**

17.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

- a) A Data de Quitação;
- b) a extinção da Concessão, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais e outras obrigações pendentes de responsabilidade da Concessionária;
- c) a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da Cláusula 14.9;
- d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Concessionária a assinatura de novo Acordo Tripartite.

**18. RELICITAÇÃO**

18.1. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, constitui requisito essencial para a instauração de procedimento administrativo visando à relicitação da Concessão a prévia e expressa anuência da Concessionária.

18.2. Não constitui pressuposto para a relicitação da Concessão pelo Poder Concedente



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

o exercício efetivo, pelos Credores, de qualquer das prerrogativas e direitos previstas neste Acordo e nos Documentos de Financiamento, devendo os mesmos, contudo, renunciarem ao prazo estipulado neste acordo para correção das falhas.

18.3. Nos termos do artigo 12, §4º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, na hipótese de os termos e as condições de financiamento previstas nos Documentos de Financiamento se mostrarem adequados e compatíveis com os padrões de mercado existentes quando da sua contratação, o Poder Concedente, mediante prévia anuência e concordância do Agente, poderá exigir a assunção, pela futura concessionária, das dívidas adquiridas pela Concessionária ou pela Cessionária, nos termos estabelecidos pelo futuro edital.

**19. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

19.1. O Poder Concedente e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.

**20. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

20.1. Este Acordo somente poderá ser alterado por instrumento formal, contando com a assinatura das Partes.

20.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

20.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Credores, ou ainda mediante procuração.

20.4. Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.

20.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

**21. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

21.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente e o Agente, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão.

21.2. Nenhuma das disposições da Cláusula 21.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

Agente para valer-se de suas garantias.

**22. SUCESSORES E REPRESENTANTES**

22.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na Cláusula 4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações a agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação do Poder Concedente.

22.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

**23. INVALIDAÇÃO**

23.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição tivesse sido excluída deste instrumento.

**24. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS**

24.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para o Poder  
Concedente: [•] Se para a  
Concessionária: [•] Se  
para o Agente: [•]

24.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

24.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

24.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

**25. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO**

25.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de Concessão.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022**

**26. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

26.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

**27. ÔNUS DO AGENTE**

27.1. O Poder Concedente reconhece e concorda que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de Concessão.

**28. DIREITO APLICÁVEL E FORO**

28.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

**29. APÊNDICES**

29.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.